



PROJETO DE LEI 013/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coelho Neto para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 260.044.820,08 (duzentos e sessenta milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos), a preços de agosto de 2022, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			260.044.820,08
1.1 RECEITAS CORRENTES			243.955.540,08
Receita Tributária	6.145.000,00		
Receita de Contribuições	6.964.000,00		
Receita Patrimonial	906.000,00		
Receita de Serviço	9.627.900,00		
Transferências Correntes	200.758.850,00		
Outras Receitas Correntes	19.553.790,08		
Receitas Correntes – intra contribuição	6.409.780,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			21.112.500,00
Alienação de Bens	250.000,00		
Transferência de Capital	20.862.500,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA			-11.433.000,00
Deduções – FUNDEB	-11.433.000,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 162.038.510,08 (cento e sessenta e dois milhões, trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e oito centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 98.006.310,00 (noventa e oito milhões, seis mil e trezentos e dez reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.780.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	639.400,00
Controladoria Geral do Município - CGM	307.120,00
Sec. Mun. de obras e infr. Semobi	18.367.005,00
Sec. Municipal de Educação semed	31.572.674,00
FUNDEB	77.944.000,00
Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo	925.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.359.100,00
Fundo Municipal de Saúde	64.204.880,00
Sec. Mun. de Assist. Social e cidadania	3.850.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.977.550,00
Secr. Mun. de Agric, Pesca e Desen. semaped	2.375.350,00
IPSMC- Inst. de Previd. Soc. do Mun. de CN	14.326.680,00
SAAE- Serviço Autonomo de Água e Esgoto	322.276,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	684.900,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	1.713.300,00
Secretaria Municipal de Comunicação	849.500,00
Ouvidoria Geral do Município	459.300,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	294.500,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública	702.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.769.100,00
casa civil	2.280.100,00
secretaria de mun. de cultura - semuc	3.232.445,00
secretaria municipal da juventude semjuv	244.000,00
Secretaria da Mulher - SEPMU	210.500,00
Secretaria Municipal de Governo - SEMPGE	320.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPGE	10.343.340,08
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	259.722.544,08

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

PARECER FAVORÁVEL Nº 005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022- "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

RELATÓRIO

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei supramencionado, que após análise, consideramos justo, pois a atualização é da mais alta importância, pois o referido Projeto de Lei se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, sendo assim, o Projeto de Lei em questão contempla as prioridades da administração pública municipal compreendendo os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, pois estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023,.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, optamos pela APROVAÇÃO do aludido Projeto de Lei.

É o voto.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições opta pela aprovação do Projeto supramencionado, nos termos do voto do Relator.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, 01 DEZEMBRO DE 2022.


KARLA CRISTINA GOMES SOUSA
Presidente


NAILSON DA PENHA SILVA
Vice-Presidente


SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Relator